

Parágrafo único . Para o fim do disposto no inciso III deste artigo, do convênio deverá constar a obrigatoriedade de o Município suportar os gastos com a manutenção e o funcionamento do imóvel, enquanto dele dispôr.

Art. 9º Compete à SETIC promover o transporte dos computadores, impressoras e equipamentos de TIC e à DIRIEST efetuar o transporte do mobiliário, devendo ser atribuída destinação apropriada ao excedente de estrutura tecnológica, sistemas, equipamentos e mobiliário, que não forem utilizados na comarca agregadora, a critério da Administração.

Parágrafo único . Os transportes mencionados neste Ato serão realizados até o dia 20/08/2021.

Art. 10. Os setores administrativos do Tribunal de Justiça de Pernambuco deverão priorizar o atendimento de demandas oriundas deste Ato, observando as determinações estabelecidas na INC TJPE nº 7/2021.

Art. 11. Ficam preservados, respeitadas as atuais circunscrições geográficas, os serviços tratados no art. 153 da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJE).

Art. 12. As Comarcas agregada e agregadora deverão promover gestões com vistas à consecução dos procedimentos concernentes a este Ato, no prazo estabelecido na Portaria TJPE n. 22, de 28 de julho de 2021 (DJe de 29 de julho de 2021).

Art. 13. A Assessoria de Comunicação - ASCOM deverá realizar ampla divulgação, no âmbito interno e externo, do presente Ato.

Art. 14. Os Casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife-PE, 11 de agosto de 2021.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente

ATO DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2021.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 1541/21-SGP – nomear MARIANA AMARAL DE ALMEIDA ARAUJO (classificação 02), para o cargo, efetivo, de Oficial de Justiça, Referência OPJ (Polo de Classificação 10/Agreste Meridional), em virtude da desistência de posse de Gustavo Ataíde Fernandes Santos.

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Desembargador Presidente

ATO CONJUNTO Nº 32/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Ementa : Institui o Gabinete Virtual do 1º Grau como Núcleo de Justiça 4.0 como ferramenta de apoio às Unidades Judiciárias e estabelece diretrizes para o seu funcionamento.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS** , e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que orientam a atuação da Administração Pública, notadamente o da eficiência;

CONSIDERANDO o compromisso veemente do Poder Judiciário com o cumprimento do disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, em especial no que diz respeito à razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 385, de 06 de abril de 2021, com as alterações trazidas pela Resolução nº 398, de 09 de junho de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0” no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a implantação de “Núcleo de Justiça 4.0” constitui incentivo à tramitação dos processos pelo procedimento do “Juízo 100% Digital”, alinhando-se ao eixo de gestão “Justiça 4.0 e Promoção do Acesso à Justiça Digital” da Presidência do Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO que os Núcleos de Justiça 4.0 permitem o funcionamento remoto, totalmente digital, proporcionando maior agilidade e efetividade à Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública identificar as causas dos problemas judiciais, buscando sempre a otimização dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as diretrizes da cooperação judiciária entre órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o cumprimento digital de atos processuais e ordens judiciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”;

CONSIDERANDO as diretrizes, ulteriormente, firmadas pela Portaria nº 135, de 06 de maio de 2021, que instituiu o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2021, definindo critérios com o fim de promover o incentivo à melhoria da eficiência na prestação jurisdicional e na gestão judiciária;

CONSIDERANDO as diretrizes firmadas na instalação, pelo Ato Presidencial nº 586/2014, da Central de Agilização Processual na Comarca da Capital; Ato Presidencial nº 942/2015, da Central de Agilização Processual na Comarca de Caruaru e Ato Presidencial nº 1145/2015, da Central de Agilização Processual na Comarca de Petrolina, criadas, respectivamente, pelos artigos 180, XV; 180, XI, i, e 175, XXVII, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – Lei complementar nº 100/2007, com redação da Lei Complementar nº 279/2014;

CONSIDERANDO que as Centrais de Agilização Processual das Comarcas de Recife, Caruaru e Petrolina, encontram-se vinculadas à Corregedoria Geral da Justiça para a efetiva gestão operacional, nos termos do Ato Conjunto nº 15, de 03 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir como iniciativa piloto o **Núcleo de Justiça 4.0 - Gabinete Virtual de 1º Grau**, como ferramenta de apoio à prestação jurisdicional.

§1º O Gabinete Virtual de 1º Grau instituído por este instrumento terá jurisdição territorial sobre o Estado de Pernambuco.

§2º O Gabinete Virtual de 1º Grau atuará, inicialmente, no apoio às Unidades Judiciárias em processos conclusos para sentença que:

I – estejam contidos no alvo para cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário;

II – abranjam recursos repetitivos ou direitos individuais homogêneos;

III – envolvam questões afetadas por precedentes obrigatórios, em especial definidos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV – versem sobre questões especializadas em razão de sua complexidade, de pessoa ou de fase processual; e

V – encontrem-se com elevado prazo de conclusão para sentença;

Parágrafo único. Portaria Conjunta regulamentará este Ato e indicará, analiticamente, os processos que receberão a atuação do Gabinete Virtual de 1º Grau, conforme a estratégia definida pelo Comitê de Governança de Dados, para aperfeiçoamento dos indicadores de desempenho do Tribunal e da prestação jurisdicional.

Art. 2º O Núcleo de Justiça 4.0 ora instituído será integrado, inicialmente, por 3 (três) magistrados(as) substitutos(as) da Comarca da Capital ou da Região Metropolitana do Recife, com aproveitamento da força de trabalho já existente da Central de Agilização Processual da Comarca da Capital.

Parágrafo único. Dentre os(as) magistrados(as) integrantes do Núcleo, um(a) será o(a) coordenador(a), a ser designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 3º O(a) magistrado(a) integrante do Núcleo contará com o apoio de servidores(as), deslocados(as) da Central de Agilização Processual da Comarca da Capital, ocupantes da função de Assessor de Magistrado/FGAM ou do cargo de Assessor de Magistrado/APJC, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Os(As) Juízes(as) Substitutos(as) que integrarão o Núcleo de Justiça 4.0 serão designados por Portaria Conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) e da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (CGJ-PE).

Art. 5º Incumbe aos assessores integrantes do Núcleo prestar assessoria jurídica ao(à) magistrado(a) e, em especial:

I – elaborar minutas de sentenças;

II – realizar pesquisas jurisprudenciais e doutrinárias;

III – cumprir outras atribuições determinadas pelo(a) coordenador(a) ou pelo(a) magistrado(a) a quem se encontra diretamente vinculado.

Art. 6º Incumbe ao(à) magistrado(a) coordenador(a):

I – a organização e avaliação dos trabalhos da equipe;

II – a comunicação à Presidência e Corregedoria do desempenho funcional da equipe.

Art. 7º O Gabinete Virtual de 1º Grau atuará em estrita observância às seguintes diretrizes:

I - A atuação do Núcleo 4.0 é restrita a processos eletrônicos;

II - A atuação do Núcleo 4.0 é limitada à matéria e temas específicos, definidos pela Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça;

III - A Unidade Judiciária beneficiada com o envio de processos ao **Núcleo de Justiça 4.0 - Gabinete Virtual de 1º Grau** apenas poderá fazer novo encaminhamento em período subsequente a essa unidade com a expressa autorização da Presidência do Tribunal;

IV - O(a) magistrado(a) alcançado(a) pela atuação do Núcleo 4.0 assinará termo de compromisso de manter a unidade pela qual responde saneada e, caso venha a apresentar, sem justa causa, indicadores de desempenho negativos monitorado pela Corregedoria Geral de Justiça, a exemplo, de metas nacionais, taxa de congestionamento, índice de atendimento a demanda, será objeto da apuração de responsabilidade e aplicação das medidas disciplinares cabíveis, assegurado o contraditório e ampla defesa;

V - Os(as) servidores(as) do Núcleo poderão atuar em regime de teletrabalho, integral ou parcial, conforme definição do(a) magistrado(a) coordenador(a).

VI - O regime de teletrabalho eventualmente exercido pelos(as) servidores(as) deve observar as vedações e obedecer ao disposto nos normativos do Tribunal que regulamentam a matéria.

Art. 8º O modelo de Núcleo de Justiça 4.0 instituído pelo presente Ato Conjunto deverá ser avaliado pela Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, após 60 (sessenta) dias contados da data de sua efetiva instalação, de forma a verificar a necessidade de alteração da estrutura e critérios estabelecidos para o seu funcionamento.

Parágrafo único . As avaliações periódicas e subsequentes à mencionada no *caput*, ocorrerão em prazo não superior a 1 (um) ano.

Art. 9º A SETIC e o Comitê Gestor do PJe deverão adequar seus sistemas de forma a permitir as determinações contidas neste Ato Conjunto.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pela Presidência conjuntamente com a Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 11 Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de agosto de 2021.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente do TJPE

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ATO CONJUNTO Nº 33/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Ementa : Institui no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco como **Núcleo de Justiça 4.0 - Juizado Especial Fazendário de Medicamentos**, em conformidade com as Resoluções CNJ n.ºs 385 e 398/2021, com competência exclusiva para processar e julgar pedidos de fornecimento de medicamentos.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que orientam a atuação da Administração Pública, notadamente o da eficiência;

CONSIDERANDO o compromisso veemente do Poder Judiciário com o cumprimento do disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, em especial no que diz respeito à razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 385, de 06 de abril de 2021, com as alterações trazidas pela Resolução nº 398, de 09 de junho de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e a atuação dos "Núcleos de Justiça 4.0" no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a implantação de "Núcleo de Justiça 4.0" constitui incentivo à tramitação dos processos pelo procedimento do "Juízo 100% Digital", alinhando-se ao eixo de gestão "Justiça 4.0 e Promoção do Acesso à Justiça Digital" da Presidência do Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO que os Núcleos de Justiça 4.0 permitem o funcionamento remoto, totalmente digital, proporcionando maior agilidade e efetividade à Justiça;